



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ZENÓBIO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GILBERTO LINS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE.

Equipe de planejamento da contratação:

Nome	Função
RICARDO DIONIZIO LINS	Engenheiro Civil CREA – PE 0218741880
FLÁVIO MANOEL DA SILVA Secretário de infraestrutura	Secretário de infraestrutura

– INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa de engenharia e/ou Arquitetura para execução de **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ZENOBIO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GILBERTO LINS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE**. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade, conforme previsto na Lei 14.133/21.

— NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente proposta é a construção de um espaço para academia, com a colocação de equipamentos de ginásticas, uma área de convivência com bancos de madeira, canteiros, com ampliação de espaços ao ar livre para realização de exercícios físicos, como também, melhorar o acesso dos usuários as praças conforme o projeto melhorando consideravelmente a infraestrutura da cidade.

— ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano Estratégico de recuperação dos equipamentos públicos do município dos Palmares:

Macrodesafios: Aperfeiçoamento da gestão de custos; Aprimoramento da infraestrutura.

Perspectiva: Recursos. Objetivos: Gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz; Prover o perfeito o melhoramento de infraestrutura física adequada.

— REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

REQUISITOS INTERNOS

4.16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante e possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022.

b) ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.

• A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

• No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

• Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

• O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

• Para efeito da qualificação técnico-profissional o licitante deverá atentar para a habilitação do profissional constante da CAT. A certidão será considerada inválida caso o profissional indicado não seja habilitado junto ao respectivo conselho para executar os serviços aos quais se refere.

REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);





Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000](acessibilidade).
Demais normas que estarão contidas no Projeto Básico.

- RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Secretaria de Infraestrutura dos Palmares, com base em vistoria prévia realizada no imóvel a ser reformado, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessário ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Secretaria de Infraestrutura dos Palmares não detém dos meios necessários à concretização do objeto de **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ZENOBIO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GILBERTO LINS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE** e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

- ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.



Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito deste Município estimamos em R\$ **319.952,63** (Trezentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois mil reais e sessenta e tres centavos) o valor de referência da contratação ora pretendida.

- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à execução de reforma da Rodoviária Nova. Tais serviços constarão resumidamente:

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%			
		21.755,52	21.755,52			
2	PAVIMENTAÇÃO - PRAÇA	100,00%	70,00%	30,00%		
		30.804,00	21.562,80	9.241,20		
3	QUADRA SOCIETY	100,00%	30,00%	30,00%	40,00%	
		112.196,55	33.658,97	33.658,97	44.878,62	
4	INSTALAÇÕES ELETRICA (GERAL)	100,00%		25,00%	25,00%	50,00%
		45.538,02		11.384,51	11.384,51	22.769,01
5	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	100,00%			100,00%	
		155,58			155,58	
6	URBANIZAÇÃO - PRAÇA	100,00%		100,00%		
		4.978,54		4.978,54		
7	PINTURA	100,00%			50,00%	50,00%
		3.681,96			1.840,98	1.840,98
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - PRAÇA	100,00%			50,00%	50,00%
		53.968,34			26.984,17	26.984,17
9	SERVIÇOS FINAIS - PRAÇA	100,00%				100,00%
		15.097,51				15.097,51
10	RUA GILBERTO LINS	100,00%	40,00%	60,00%		
		31.776,61	12.710,64	19.065,97		
Porcentagem			28,03%	24,48%	26,64%	20,84%
Custo			89.687,93	78.329,18	85.243,86	66.691,67
Porcentagem Acumulado			28,03%	52,51%	79,16%	100,0%
Custo Acumulado			89.687,92	168.017,10	253.260,96	319.952,63

A reforma se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser



contratado.

Impacto ambiental:

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

- VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia e/ou Arquitetura para execução de **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ZENOBIO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GILBERTO LINS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE.**, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Palmares - PE, 12 de Julho de 2024.

RICARDO DIONIZIO LINS
Engenheiro Civil
CREA – PE 0218741880

FLÁVIO MANDEL DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
GP 013/2021

